



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: - www.gov.br/cade

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

PROCESSO Nº 08700.012453/2025-60

1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. Trata-se de realização de Estudos Preliminares para levantamento de elementos e análise da viabilidade da contratação de empresa especializada no fornecimento de **seguro predial** para cobertura dos bens móveis e imóveis do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, localizado no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN EQN Quadra 515, Bloco D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano - Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70770-504.

1.2. A contratação tem por objetivo preservar e proteger o patrimônio público deste Conselho, que compreende prédio, instalações e equipamentos, de possíveis danos ou perda total que venham a ser causados, como por exemplo: incêndio, queda de raio, explosão, implosão, queda de aeronave, quebra de vidros e etc.

1.3. O seguro contra quebra de vidros se justifica pelo alto custo do vidro em caso de reposição. Mesmo que por curto período, a ausência do vidro em caso de sinistro comprometeria as atividades desta Autarquia. Além disso, resguarda, por intermédio de indenização, a administração pública.

1.4. Além disso, o seguro predial é cláusula obrigatória prevista no Contrato nº 06/2012 (SEI nº 0717028), celebrado entre o Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a empresa Disbrave Administradora de Bens Imóveis LTDA, conforme disposto em sua Cláusula Oitava, item "e", que trata:

*"e) Contratar seguro contra incêndio da edificação, até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à data de entrega provisória do imóvel, ou renová-lo até o 30º (trigésimo) dia útil anterior à da expiração da vigência da apólice do último seguro contratado."*

1.5. **Natureza e classificação do serviço/material:**

1.5.1. Importa ainda esclarecer que, a teor do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de "bens e serviços comuns", pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.5.2. Trata-se de contratação de serviço sem fornecimento de mão de obra, e prestado de forma não continuada.

1.5.3. A execução do contrato será regulada pelas cláusulas contratuais, pelas normas internas do CADE, pelas normas e orientações emitidas pela SEGES/ME, AGU e TCU, pela Lei 14.133/2021, assim como pelos demais dispositivos legais aplicáveis.

1.5.4. Por fim, é de suma importância frisar que constitui dever do Administrador Público zelar pelos bens colocados à disposição para consecução do interesse público.

1.6. **Normativos que disciplinam a contratação:**

1.6.1. Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

1.6.2. Lei Complementar n.º 123/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015), que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

1.6.3. Instrução Normativa/MPOG 1/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;

1.6.4. Instrução Normativa/MPOG 5/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.6.5. Instrução Normativa/SEGES 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.6.6. Instrução Normativa/SEGES 67/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.6.7. Instrução Normativa/SEGES 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

1.6.8. Instrução Normativa/SEGES 81/2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência (TR) no âmbito da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.6.9. Legislação Especial:

1.6.9.1. A apólice de seguro deverá atender às disposições do Decreto-Lei n.º 73/66 e, em especial a regulamentação da Circular SUSEP n.º 621 de 12 de Fevereiro de 2021.

## 1.7. **Histórico da contratação anterior**

1.7.1. A contratação do seguro do prédio onde se encontra instalado a sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, que fica localizado no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEP/Asa Norte Entre Quadra 515, Bloco D, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, CEP: 70770-504, vem sendo efetivada desde o ano de 2012.

1.7.2. Atualmente, o CADE tem celebrado este objeto com a empresa PORTO SEGURO. **A apólice tem vigência de 12 (doze) meses, e a mesma finda às 24h do dia 20/06/2026.** A apólice substitui o contrato nesse tipo de contratação.

1.7.3. De acordo com as informações contidas no processo 08700.003189/2025-73, não houve ocorrência de sinistros e, sendo assim, não houve a necessidade de execução da apólice de seguro predial.

## 2. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### 2.1. **Da execução indireta:**

2.1.1. O Decreto n.º 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União estabelece, em seu art. 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

2.1.2. Constituindo-se na execução de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares, relacionadas aos assuntos que fazem parte das necessidades do CADE, no cumprimento de sua missão institucional. Assim, por se tratar de serviços não afetos às atividades contempladas pelo quadro de pessoal deste Conselho, materializa-se assim a necessidade da contratação pleiteada para a prestação dos serviços ora pleiteado.

2.1.3. Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante de contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

2.2. A Contratada deverá ser pessoa jurídica registrada ou com inscrição de fornecedor na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, que é o Órgão do Governo Federal responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência privada e aberta, capitalização, etc.

2.3. De acordo com o Acórdão nº 600/2015, Plenário TCU, o procedimento licitatório se destina à seleção, de forma direta junto ao mercado de empresas seguradoras nacionais, da proposta mais vantajosa para a administração pública, não havendo previsão legal para a atuação de corretor junto à administração como intermediário da relação contratual com empresa seguradora, sendo vedada a intermediação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que inexista vínculo formal direto da corretora com o órgão contratante.

2.4. Considerando que encontra-se vigente até às **24h do dia 20/06/2026 a Apólice 118 11 4064007 (SEI 1598389)**, emitida em favor do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, pela PORTO SEGURO, faz-se necessária uma nova contratação, de modo que se possa alcançar o objetivo de garantir a esta Autarquia o pagamento de uma indenização por prejuízos que ela possa sofrer em consequência direta da realização dos riscos cobertos.

### 2.5. **Local da prestação dos serviços:**

2.5.1. O serviço é para a cobertura de seguro predial das dependências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, localizado no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEP/Asa Norte, Bloco D, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70770-504.

### 2.6. **Da Descrição do Imóvel:**

2.6.1. O imóvel a ser segurado corresponde ao Edifício Sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizado no SEP/Asa Norte 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Brasília - DF.

2.6.2. O imóvel a ser coberto pelo seguro a ser contratado é constituído por um prédio comercial composto por:

2.6.3. **Área construída total de 15.500,40 m², constando as seguintes medidas:**

a) 3º Subsolo: 2.331,00 m²

b) 2º Subsolo: 2.331,00 m²

- c) 1º Subsolo: 2.331,00 m<sup>2</sup>
- d) Térreo: 2.231,00 m<sup>2</sup>
- e) Mezanino: 36,37 m<sup>2</sup>
- f) 1º Pavimento: 1.151,97 m<sup>2</sup>
- g) 2º Pavimento: 1.160,50 m<sup>2</sup>
- h) 3º Pavimento: 1.156,18 m<sup>2</sup>
- i) 4º Pavimento: 1.152,89 m<sup>2</sup>
- j) 5º Pavimento: 1.160,69 m<sup>2</sup>
- k) Laje: 457,80 m<sup>2</sup>

2.6.4. **Quadros de comando e de distribuição:**

- a) 31 quadros de comando;
- b) 56 de distribuição parciais;
- c) 12 gerais.

2.6.5. **Sistemas de iluminação geral:**

- a) 247 Luminárias calha com 4 lâmpadas, sendo 988 lâmpadas fluorescentes de 16W ;
- b) 627 Luminárias calha com 4 lâmpadas, sendo 2.508 Lâmpadas de led tubular de 9W;
- c) Banheiros: 11 Luminárias, sendo 22 lâmpadas de led tubular de 9W de 12 banheiros ;
- d) 279 Luminárias calha com 2 lâmpadas, sendo 558 lâmpadas led tubular de 18W;
- e) Lâmpada tubular led de 18W : 558;
- f) Lâmpadas de DiCroicas: 6 na sala de entrevista;
- g) 58 lâmpadas spot 10w nos banheiros dos chefes;
- h) Bulbo: 116 luminárias com lâmpadas de 9W e 12W;
- i) Tartaruga: 54 bulbo LED de 9W;
- j) Globos: 22 lâmpadas bulbo LED 12W ;
- k) Postes: 22, sendo 2 luminárias de bulbo 30W e e 2 com 4 luminárias de bulbo 30W LED;
- l) 16 Refletores: sendo 6 de 50W branco e 10 RGB 200W;
- m
- ) Refletores da cobertura: 11 refletores de 2000W branco;
- n) Trilho eletrificado: 32 lâmpadas LED 10W 3000;
- o) Luminária de sobrepor Tubo Led: 23 luminárias LED 18W;
- p) 3 Lâmpada piloto : bulbo led 9W
- q) Emergências: 147 luminárias de LED.

2.6.6. **Sistemas de iluminação de emergência:**

- a) 5º andar: 8 luminárias de LED;
- b) 4º andar: 7 luminárias de LED;
- c) 3º andar: 5 luminárias de LED;;
- d) 2º andar: 7 luminárias de LED;
- e) 1º andar: 9 luminárias de LED;
- f) Térreo: 20 luminárias de LED;
- g) 1º Subsolo: 18 luminárias de LED;
- h) 2º Subsolo: 36 luminárias de LED;
- i) 3º Subsolo: 37 luminárias de LED;

2.6.7. **Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA):**

- a) 3 Hastes de Aterramento;
- b) 3 Para-raios.

2.6.8. **Sistemas lógicos:**

- a) 1.608 pontos de rede;
- b) 16 racks com equipamentos tipo switch;
- c) 31 DIO's;
- d) 44 Switches;
- e) 67 Patch Panel;
- f) 11 Voice Panel.

2.6.9. **Controle de Acesso:**

- a) 5 Portas automáticas;
- b) 12 Portas com biometria:
  - I - 01 CGAA 9, 3º andar;
  - II - 01 CGAA 10, 2º andar;
  - III - 01 da SG, 1º andar;
  - IV - 01 da CPG, térreo;
  - V - 01 da Sala de Entrevista, 1º subsolo;
  - VI - 01 do arquivo, 3º subsolo, e,
  - VII - 06 no 1º subsolo.

- a) 9 Catracas;
- b) 2 Cancelas;
- c) 1 Portão automático.

**2.6.10. Sistema hidráulico e sanitário, reservatórios de água e de esgoto, bombas de recalque e bombas de esgoto:**

- a) 4 - Reservatórios de Água;
- b) 1 - Reservatório de Esgoto;
- c) 1 - Reservatório de Águas pluviais;
- d) 2 - Bombas de Esgoto;
- e) 2 - Bombas de Águas pluviais;
- f) 4 - Bombas de recalque.

**2.6.11. Equipamentos que compõem o sistema de ar condicionado:**

- a) 3 - Chillers;
- b) 180 - Splits cassete hidrônios;
- c) 6 - Cassete a gás;
- d) 15 - Splits hi wall;
- e) 6 - Splits piso-teto;
- f) 3 - Splits hidrônios;
- g) 10 - Motobombas;
- h) 15 - Bebedouros;
- i) 37- Frigobares;
- j) 10 - Geladeiras.

**2.6.12. Equipamentos que compõem o sistema de detecção, alarme e combate a incêndio:**

- a) 4 Reservatórios de escorva;
- b) 6 Bombas;
- c) 2 Exaustores;
- d) 1 Central de alarme;
- e) 45 Acionadores manuais;
- f) 458 Detectores térmicos de fumaça;
- g) 944 Sprinklers ou chuveiro automático;
- h) 3 Bombas de pressurização de incêndio;
- i) 61 Hidrantes;
- j) 135 Extintores, sendo:

ANDAR	ABC	CO <sup>2</sup>	AP	TOTAL
COBERTURA	1	-	-	1
5º ANDAR	4	2	1	7
4º ANDAR	6	2	1	9
3º ANDAR	3	1	1	5
2º ANDAR	7	1	1	9
1º ANDAR	6	2	1	9
TÉRREO	11	2	3	16
1º SUBSOLO	14	7	3	24
SALA SEGURA	-	4	-	4

2º SUBSOLO	9	3	1	13
3º SUBSOLO	11	5	1	17
CEB	2	1	-	3
GERADOR	-	2	-	2
RESERVAS	11	3	2	16
<b>TOTAL</b>	<b>85</b>	<b>35</b>	<b>15</b>	<b>135</b>

EXTINTOR ABC 6KG  
EXTINTOR CO<sup>2</sup> 6KG  
EXTINTOR ÁGUA 10LT

k) 1 Hidrante de recalque na área externa;

l) 2 Saídas de emergência;

m

) 22 Portas corta fogo.

2.6.13. **Áreas envidraçadas da Edificação:**

a) Área envidraçada - Total vidro com revestimento em ACM com situação de risco - 1.445,06 m<sup>2</sup>

b) Área envidraçada - Total vidro com revestimento em ACM sem situação de risco - 1.283,18 m<sup>2</sup>

2.6.14. **Dos valores da área e dos bens:**

I - Valor da área total construída (base de cálculo do IPTU): R\$ 22.158.633,06 (vinte e dois milhões, cento e cinquenta e oito mil seiscentos e trinta e três reais e seis centavos);

II - Valor estimado dos bens patrimoniais: R\$ 24.857.378,57 (vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) ;

III - Valor estimado dos bens de consumo: R\$ 527.232,85 (quinhentos e vinte e sete mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

2.7. **Da Apólice:**

2.7.1. A emissão da apólice, certificado ou endosso será feita em até **10 (dez) dias** contados a partir da data da assinatura do respectivo documento.

2.7.2. Na apólice deverá constar, além das Condições Gerais, das Condições Especiais e, quando houver, das Condições Particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

I - A identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;

II - A indicação de que trata de seguro predial;

III - A discriminação do imóvel coberto pelo seguro, incluindo instalações e conteúdo, cujos valores em riscos constam neste documento;

IV - As datas de início e fim de sua vigência;

V - As coberturas contratadas;

VI - O Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;

VII - O valor, à vista, do prêmio total e a data limite para o seu pagamento;

VIII - O valor do prêmio a ser pago à CONTRATADA concernente à eventual emissão de Endosso(s) à Apólice Original, quando cabível, deverá manter a proporcionalidade com os valores inicialmente contratados considerando coberturas e bens similares. Do mesmo modo, fica entendido e ajustado que, caso o sinistro ocorra dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização também não ficará prejudicado se o contratante efetuar o pagamento do prêmio até o vencimento, se aplicando na hipótese de eventual endosso.

IX - A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado (poderá estar inclusa nas condições gerais do seguro);

X - A informação de que o prazo para as indenizações, prêmios e/ou providenciar os reparos necessários de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade;

XI - Havendo necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando e propondo novo prazo, o qual será avaliado pelo CONTRATANTE.

XII - Demais itens exigidos em normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

2.8. **Do endosso:**

2.8.1. A CONTRATANTE poderá solicitar alteração na apólice, cabendo à CONTRATADA endossá-la.

2.9. **Da vigência da Apólice:**

2.9.1. A vigência da apólice de seguro será de **12 (doze) meses**, contados da data de 21/06/2026.

2.10. **Do recebimento da Apólice:**

2.10.1. O recebimento e a aceitação da apólice, ou de cada endosso, dar-se-á da seguinte forma:

I - O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega da Apólice, ou do endosso, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da Contratada, especificações técnicas e normas vigentes.

II - O recebimento definitivo será realizado no prazo de **10 (dez) dias** corridos após o recebimento provisório.

## 2.11. Das Coberturas:

2.11.1. O seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos e deverá compreender as seguintes coberturas:

2.11.2. **Cobertura Básica:** isenta de franquia, contra incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, inclusive as decorrentes de tumultos.

2.11.2.1. Incêndio (inclusive decorrente de queda de raio) e explosão ou implosão de qualquer natureza:

I - Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido no **subitem 2.12.8.9**, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais diretamente causados aos bens segurados por:

a) Incêndio de qualquer causa (inclusive decorrente de tumultos) desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;

b) Queda de raio, desde que atinja diretamente a área do terreno ou edifício onde os bens segurados estiverem localizados (intramuros);

c) Explosão de qualquer natureza (aparelhos, substâncias e produtos) onde quer que tenha sido designada;

d) Deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelho, desde que resultante exclusivamente de incêndio ocorrido na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos na apólice;

e) Implosão de tanques e recipientes, desde que caracterizado por caso fortuito ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado.

II - Consideram-se também garantidas por esta cobertura, em consequência dos eventos cobertos nas alíneas "a", "b" e "c" do item acima:

a) Despesas de demolição e desentulho do local;

b) Perdas e danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de caso fortuito ou de força maior;

c) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;

d) Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultantes dos riscos cobertos.

## 2.11.3. Quebra de vidros:

2.11.3.1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido no **subitem 2.12.8.9**:

I - Quebra de vidros, causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado ou de seus empregados e prepostos;

II - Quebra de vidros resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

III - Consideram-se garantidas, ainda, as despesas decorrentes das seguintes medidas:

a) Reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados;

b) Instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição;

IV - São também indenizáveis por esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

2.11.4. Na hipótese de danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ELES SERÁ INTERPRETADO COMO UMA ÚNICA "OCORRÊNCIA".

2.11.5. Caso haja sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável à CONTRATANTE, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.

2.11.6. Os eventuais desembolsos efetuados pela CONTRATANTE, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também deverão estar garantidos pelo seguro, limitados, porém, ao limite máximo de indenização da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica.

## 2.12. Das formas de contratação, da participação obrigatória do segurado e do limite máximo de indenização:

2.12.1. Conforme orientações da SUSEP, o limite máximo de garantia pode ser contratado sob três formas:

- a) Risco Absoluto;
- b) Risco Relativo;
- c) Risco Total.

2.12.2. Para entender os possíveis modos de contratações dos limites máximos de garantia de cada uma das coberturas, seguem algumas informações:

2.12.3. Limite Máximo de Garantia (LMG): é livremente estipulado, pelo próprio segurado, para cada uma das coberturas contratadas, e representa o limite máximo de responsabilidade que a seguradora deverá pagar (indenização);

2.12.4. Cláusula de Rateio: condição contratual que prevê a possibilidade do segurado assumir uma proporção da indenização do seguro quando o valor em risco declarado for inferior ao valor em risco apurado no momento do sinistro;

2.12.5. Valor em Risco (VR): é o valor total de reposição dos bens segurados imediatamente antes da ocorrência do sinistro.

2.12.6. Risco Absoluto:

2.12.6.1. Nessa forma de contratação, o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do limite máximo de garantia, deduzidas eventuais franquias. Não haverá, em hipótese alguma, aplicação de cláusula de rateio.

2.12.7. Risco Relativo:

2.12.7.1. Sempre que houver a probabilidade de qualquer bem do segurado, num determinado local, ser atingido por um mesmo evento, sem que o dano seja total, é, normalmente, utilizada a forma de contratação a risco relativo.

2.12.7.2. O seguro a primeiro risco relativo é bastante comum nos ramos Compreensivos e Riscos Nomeados e Operacionais.

2.12.7.3. Nesse tipo de contratação o segurado declara, no momento da contratação, o valor em risco dos bens (valor em risco declarado - VRD).

2.12.7.4. No momento do sinistro, é apurado o valor em risco dos bens (VRA). Se esse valor for superior ao valor em risco declarado, haverá aplicação da cláusula de rateio e a indenização será reduzida na proporção da diferença entre o prêmio pago e aquele que seria efetivamente devido.

a) Exemplo: Suponha que o segurado contratou um seguro e declarou o valor em risco (VRD) como sendo igual a R\$ 40.000,00. Ocorrido o sinistro, o perito (regulador de sinistro) apurou o valor em risco e esse valor foi igual a R\$ 50.000,00. O prejuízo foi igual a R\$ 2.000,00. Como há insuficiência, ou seja, VRD < VRA será aplicada a cláusula de rateio.

2.12.8. Risco Total:

2.12.8.1. No momento da contratação do seguro, é possível conhecer o valor dos bens expostos ao risco, estabelecendo-se esse valor como montante do limite máximo de garantia, que é fixado pelo segurado. Assim, esse montante será igual ao valor atual do bem, ou múltiplo deste (LMG = k\*VA).

2.12.8.2. Na ocorrência do sinistro, quando esse LMG é compatível com o valor apurado naquele momento, a seguradora arca sozinha com o prejuízo até o limite máximo de indenização, ou seja, não será aplicada cláusula de rateio. Porém, se, na data do sinistro, for constatado que o valor do objeto é superior ao valor segurado (LMG < VRA) haverá rateio. Disponível em: <[https://www.gov.br/susep/pt-br/copy\\_of\\_planos-e-produtos/seguros/seguro-de-dano](https://www.gov.br/susep/pt-br/copy_of_planos-e-produtos/seguros/seguro-de-dano)>. Acesso em 13/03/2026.

2.12.8.3. A forma de contratação do limite máximo de garantia deverá ser estabelecida nas Condições Gerais do seguro em observância às seguintes informações:

a) Para **cobertura básica** será adotada a forma **Risco Relativo** exclusivamente.

b) Para a **cobertura relativa à quebra de vidros**, a forma de contratação será **Risco Absoluto**.

2.12.8.4. Entende-se por **Participação Obrigatória do Segurado - P.O.S**, o percentual da importância segurada ou dos prejuízos indenizáveis que caberão ao segurado.

2.12.8.5. Para a **cobertura básica: isenção de P.O.S;**

2.12.8.6. Para a outra: **admite-se a estipulação de P.O.S no limite de até 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis.**

2.12.8.7. O pagamento de P.O.S. exclui o pagamento da franquia.

2.12.8.8. No tocante à previsão da Participação Obrigatória do Segurado (P.O.S) serão admitidas somente aquelas expressamente autorizadas no presente documento, vedando-se de consequência, a estipulação de quaisquer outras.

2.12.8.9. Por **Limite Máximo de Indenização**, entende-se que o valor representa o limite de responsabilização que a seguradora deverá pagar, sendo que este valor é livremente estipulado pelo **próprio segurado**. Assim, este Conselho optou pelos valores constantes na tabela abaixo.

DESCRIÇÃO			
COBERTURA	RISCO	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (por cobertura contratada)	P.O.S
Cobertura Básica	Relativo	R\$ 78.039.470,22  Resultado da seguinte soma:	Não há

(conforme descrito no subitem 2.11.2)		<b>MMU</b> (móveis, maquinários e utensílios): R\$ 25.384.611,42 <b>Metragem /Prédio:</b> 15.500,40m <sup>2</sup> , equivalente a R\$ 52.654.858,80	
<b>Quebra de Vidros</b> (conforme descrito no subitem 2.11.3)	Absoluto	R\$ 10.000,00	Máximo 10%

2.12.8.10. Fica ajustado que caso a proposta da seguradora interessada ou a apólice por essa emitida assegurem mais coberturas ou direitos além daqueles previstos no presente documento, o CADE fará jus, automaticamente, aos aludidos benefícios, sem nenhum ônus a mais para o CONTRATANTE.

### 2.13. **Da ocorrência de sinistro:**

2.13.1. A Contratante, por meio da equipe gestora do contrato, comunicará o sinistro à Seguradora, por escrito e imediatamente após tomar conhecimento da sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos ou outras informações sobre qualquer fato relacionado ao seguro;

2.13.2. As partes não poderão iniciar reparos sem prévia autorização da outra parte, salvo para atender interesse público ou evitar o agravamento dos prejuízos.

2.13.3. A Contratante disponibilizará a Seguradora todos os seus registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais, além de facilitar seu acesso às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros ou a outro fato relacionado, bem como os documentos abaixo:

a) Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;

b) Relação dos bens sinistrados e comprovação de sua preexistência (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade no caso de bens de terceiros;

### 2.14. **Da duração inicial do "contrato"**

2.14.1. A Apólice de seguro deve ser entregue em até **10 (dez) dias** corridos, contados da data do aceite da nota de empenho pela CONTRATADA.

2.14.2. O contrato de seguro terá vigência de **12 (doze) meses** e seu início e término de vigência será às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim nele indicadas.

### 2.15. **Da transição contratual:**

2.15.1. Não se aplica.

### 2.16. **Do início da execução do serviço:**

2.16.1. A execução do serviço pela CONTRATADA será iniciada a partir das **00h01min do dia 21/06/2026**, dia posterior ao que se encerra a vigência da apólice atualmente vigente.

### 2.17. **Da Vistoria**

2.17.1. Não se aplica.

## 3. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

3.1. Visando verificar as soluções de mercado, sobretudo se existem empresas que prestam os serviços que se pretende contratar ao Poder Público, buscou-se realizar pesquisas no Site Banco de Preços. Na ferramenta, os seguintes critérios de pesquisa foram utilizados:

a) CATSER: 30126 - Seguro Patrimonial

b) Período da Compra: 19/03/2025 à 19/03/2026

c) Tipo de objeto: serviços

3.2. A consulta retornou 37 resultados, conforme Consulta no Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 1720614) e Relatório de Cotação (SEI 1720670), indicando que, existem certames licitatórios no período indicado, com vistas à contratação de seguros pelo poder público. Observou-se que trata-se de contratação comumente realizada pela Administração Pública.

3.3. Foram constatados nos processos anteriores que os valores obtidos eram inferiores ao limite da Contratação Direta, demonstrando assim a possibilidade de realização por Dispensa de Licitação.

3.4. Diante disso, alinhada às orientações da IN nº 05/2017, a solução para atender as necessidades aqui levantadas é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para cobertura dos bens móveis e imóveis do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

### 3.5. **Audiência Pública**

3.5.1. Por ser um objeto comum, não há a necessidade de audiência pública.

## 4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. Com base nos resultados obtidos neste Estudo Técnico Preliminar e considerando o histórico da contratação e a pesquisa de preços, que será melhor detalhada posteriormente, verifica-se que o valor **não ultrapassa o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, de modo que sugere-se a realização da contratação por meio de dispensa de licitação, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas instrumento e tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER
1	Serviço	Contratação de seguro para cobertura dos bens móveis e imóveis do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE em Brasília/DF, por um período de 12 (doze) meses, contra incêndio, queda de raio, explosão, implosão e queda de aeronave e quebra de vidros	30126

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. Para estimar a quantidade a ser adquirida, levar-se-á em conta o previsto no último processo SEI nº 08700.003189/2025-73, a qual considerou a metragem do prédio, que não sofreu alterações.

5.2. Visando melhor adequação dos serviços a serem prestados e, por consequência, melhor economia, a quantidade necessária para a prestação dos serviços é de uma apólice vigente por 1 ano, com a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO						
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	COBERTURA	RISCO	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (por cobertura contratada)	P.O.S
01	Serviço	01	<b>Cobertura Básica</b> (conforme descrito no subitem 2.11.2)	Relativo	<b>R\$ 78.039.470,22</b>  <b>Resultado da seguinte soma:</b> <b>MMU (móveis, maquinários e utensílios): R\$ 25.384.611,42</b> <b>Metragem /Prédio: 15.500,40m²,</b> equivalente a <b>R\$ 52.654.858,80</b>	Não há
			<b>Quebra de Vidros</b> (conforme descrito no subitem 2.11.3)	Absoluto	R\$ 10.000,00	Máximo 10%

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Tomando por base (i) os valores praticados na contratação anteriormente vigente totalizado em R\$ 3.495,73 (três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), bem como (ii) a manutenção dos quantitativos estabelecidos em ambas as contratações, não estima-se um aumento significativo no valor total do objeto, logo, o valor da contratação inclina-se ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 que, atualizado pelo Decreto n. 12.807/2025, que passou a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

6.2. Por tal razão, a administração opta por realizar a referida contratação por meio de Dispensa Eletrônica, na forma do dispositivo legal mencionado acima.

6.3. Ocorre que consoante estabelece o artigo 7º, § 4º da Instrução normativa nº 65/2021:

"na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa**".

6.4. Ou seja, a lei permite à administração o lançamento da Dispensa Eletrônica de forma concomitante à realização da pesquisa de preços, como opção que pode, inclusive, conferir maior celeridade ao processo de compra, que não fica à mercê do encerramento da etapa de pesquisa. A Dispensa, nesse caso, é lançada sem valor estimado, cabendo ao mercado indicar ao longo do procedimento os preços praticados em relação a determinado produto ou serviço.

6.5. No entanto, paralelamente ao procedimento de Dispensa Eletrônica, a equipe de planejamento prosseguirá com a pesquisa de preços nos moldes da Instrução Normativa 65/2021, afim de aferir a vantajosidade do resultado da Dispensa, bem como localizar propostas com fornecedores, que poderão dar suporte à contratação caso a dispensa reste deserta ou fracassada.

### 6.6. Sobre a participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte

6.6.1. Em decorrência do Acórdão nº 600/2015, Plenário TCU, que veda a contratação de corretores para intermediação de contratos de seguros pela Administração Pública, e considerando que, conforme Mapa de Fornecedoras ME e EPP (SEI 1720581) não há microempresa entre os fornecedores no DF e GO, entende-se pela não aplicabilidade do art. 48, I, da LC nº 123/2006 e art. 6 do Decreto 8.538/2015, conforme disposto no art. 49, II, da LC nº 123/2006 e art. 10, I, do Decreto 8.538/2015, considerando a não existência de "um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório". Dessa forma, apesar do valor da contratação estar enquadrado dentro do estabelecido no art. 48, I, da LC nº 123/2006 e art. 6 do Decreto 8.538/2015, a presente contratação não será exclusiva para ME/EPP.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Trata-se de item único, singular e indivisível, sendo inviável e impossível, portanto, o seu fracionamento.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. Não se verificam contratações correlatas, nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 9. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

9.1. A presente demanda encontra-se:

a) alinhada com o Planejamento Estratégico (2025-2028), notadamente com os objetivos de "Assegurar a alocação estratégica e o uso eficiente de recursos".

b) registrada no Plano Anual de Contratações, conforme Registro da Demanda no PCA 2026 (SEI nº 1689704).

## 10. **BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

10.1. Com a presente contratação, os benefícios a serem alcançados serão:

a) Garantir a proteção do Patrimônio Público;

b) Prevenção de possíveis perdas e riscos;

c) Segurança econômica e jurídica;

d) Eficiência na prestação dos serviços, no que tange a cobertura a ser feita com o devido pagamento de indenização, a fim de recompor o erário em ocorrência súbita e imprevista, que possa gerar perda ou dano, observados os limites da apólice.

## 11. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

11.1. Em decorrência da baixa complexidade do objeto, não se vislumbra a necessidade de realização de providências prévias às contratação.

## 12. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. Não se vislumbram impactos ambientais diretos decorrentes da prestação do serviço.

## 13. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Considerando o exposto neste documento, esta equipe de planejamento declara que a contratação pretendida é possível e economicamente **viável**.

### 13.2. **Justificativa da Viabilidade:**

13.2.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

### 13.3. **Da Publicidade:**

13.3.1. Todos os processos de compras do Cade são registrados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de modo que todos os documentos instrutórios de tais processos (inclusive este Estudo Técnico Preliminar), encontram-se com vistas franqueadas aos interessados, mediante acesso ao portal [www.cade.gov.br/sei](http://www.cade.gov.br/sei).

## 14. **ANEXOS**

Mapa de Riscos da Contratação (SEI 1713743)

## 15. **RESPONSÁVEIS**

LARISSA REIS MATOSO

Integrante Técnica

(assinado eletronicamente)

LIDIANE STRELOW DA ROSA

Integrante Administrativa

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Reis Matoso, Secretária Executiva**, em 14/04/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cade.gov.br/autentica>, informando o código verificador **1713738** e o código CRC **E601E75B**.